

**PORTARIA ANAC 2.529/SCD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

Estabelece o Programa de Capacitação Específica em Representação Institucional no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

**A SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 210, seção 1, págs.2 e 3, de 4 de novembro de 2009, pela Resolução nº 63, publicada no Diário Oficial da União nº 231, seção 1, pág. 25, de 27 de novembro de 2008, e pela Resolução nº 156, publicada no Diário Oficial da União nº 128, seção 1, pág. 22, de 07 de julho de 2010,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir o Programa de Capacitação Específica em Representação Institucional PCE-PRE com as características e alcance constantes neste ato.

Art. 2º O PCE-PRE é dividido nos seguintes módulos:

I – Básico;

II – Intermediário; e

III – Avançado.

Art. 3º O PCE-PRE tem por objetivos:

I – Módulo Básico:

a - proporcionar o conhecimento sistêmico das atividades e funções desempenhadas pela ANAC no Brasil e no exterior, bem como dos principais órgãos voltados à aviação civil com os quais a ANAC se relaciona; e

b - ainda desenvolver uma atitude comportamental positiva em relação à Agência.

II – Módulo Intermediário:

a - aperfeiçoar as habilidades de expressão oral e escrita em língua portuguesa e/ou língua estrangeira;

b - orientar comportamentos e posturas profissionais adequadas ao representante da Agência;

c - capacitar o servidor para a organização de eventos de representação pela ANAC; e

d - desenvolver técnicas de negociação, em língua portuguesa e/ou estrangeira, alinhadas à estrutura e interesses da ANAC.

### III – Módulo Avançado:

a - desenvolver competências específicas para que os servidores que ocupantes do cargo de Especialista em Regulação de Aviação Civil possam concorrer à vaga de Assessor de Transporte Aéreo à Delegação Permanente do Brasil junto ao Conselho da OACI.

Art. 4º O PCE-PRE contribuirá para o desenvolvimento das seguintes macrocompetências:

I – Representação Institucional; e

II – Suporte.

Art. 5º Constituem referenciais de desempenho às macrocompetências elencadas no art. 4º:

I – Representação Institucional:

a – realiza apresentações, com correção e profissionalismo, utilizando os recursos instrucionais adequados com destreza, baseando-se em normas internas e com o conteúdo alinhado à estrutura da ANAC e do sistema de aviação civil como um todo;

b - orienta pessoas externas à ANAC sobre os canais de interface com a Agência, com correção, profissionalismo, precisão e visão geral integrada da estrutura da ANAC e da aviação civil brasileira e mundial, utilizando os recursos de comunicação adequados;

c - representa a ANAC em eventos nacionais e internacionais, com correção de linguagem, postura e profissionalismo, utilizando adequadamente as técnicas de apresentação e negociação e os recursos instrucionais disponíveis, com base nos interesses da Agência e do Brasil;

d - organiza eventos de representação institucional promovidos pela ANAC, com postura e atitude profissionais, de acordo com as orientações recebidas do setor responsável;

e - negocia pela ANAC, nacional e internacionalmente, com correção, postura profissional e precisão, de acordo com a estrutura e os interesses do Brasil, do Sistema de Aviação Civil e da Agência, respeitando as regras e as normas aplicáveis;

f - consolida parcerias e convênios com entidades governamentais, do setor privado e terceiro setor, de forma pró – ativa e de acordo com os interesses da ANAC, utilizando as técnicas de apresentação e os recursos adequados; e

g - interage com o usuário do transporte aéreo, de forma pró-ativa e efetiva, baseado na estrutura regimental da ANAC, do sistema de aviação civil brasileiro e internacional.

## II – Suporte:

a - expressa-se oralmente, com fluência, na língua portuguesa, conforme a norma culta;

b - expressa-se oralmente, com correção e em linguagem formal adequada, nos idiomas inglês e espanhol;

c - redige documentos em língua portuguesa, conforme a norma culta;

d - redige documentos, com correção e em linguagem adequada, nos idiomas inglês e espanhol; e

e - atende o usuário com agilidade e eficácia, utilizando princípios de ética profissional aplicada ao serviço público;

Parágrafo único. O desenvolvimento da competência será medido pelo conjunto de referenciais de desempenho no relatório que medir o resultado da aplicação do PCE - PRE.

Art. 6º O público-alvo do PCE-PRE será composto da seguinte forma:

I – para módulo básico: todos os servidores da ANAC;

II – para o módulo intermediário: servidores designados para representar a ANAC em âmbito nacional e internacional; e

III – para o módulo avançado: Especialistas em Regulação da Aviação Civil que pretendam se habilitar para concorrer à vaga de Assessor de Transporte Aéreo à Delegação Permanente do Brasil junto ao Conselho da OACI.

Art. 7º Será elegível para participar do PCE-PRE o membro do público-alvo que, no momento da inscrição no programa:

I – no módulo básico, ser servidor da ANAC;

II – no módulo intermediário:

a- ser servidor da ANAC;

b- possuir concluído o módulo básico do PCE-PRE;

c- possuir justificativa da área responsável; e

d- comprovar proficiência lingüística em nível intermediário para os cursos oferecidos em língua estrangeira.

III – no módulo avançado:

a- ser Especialista em Regulação de Aviação Civil;

b- possuir proficiência lingüística nas línguas inglesa e espanhola no nível C1; e

c- possuir concluído o módulo intermediário do PCE-PRE.

## **CAPÍTULO II DOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO**

Art. 8º Os eventos de capacitação são classificados, quanto à entidade promotora, em:

I - internos, quando promovidos pela ANAC, por meio da SCD; e

II - externos, quando promovidos por outras entidades.

Parágrafo único. Aos eventos de capacitação serão atribuídos pontos, segundo critérios fixados em normativo próprio, que servirão para subsidiar decisões relativas à lotação dos servidores, entre outros aspectos.

Art. 9º São eventos de capacitação internos, que compõem o PCE-PRE:

I – Básico de Representação Institucional;

II – Técnicas de Apresentação Oral; e

III – *Oral Presentations*.

Art. 10. São eventos de capacitação externos, que compõem o PCE-PRE:

I – Atendimento ao Cidadão;

II – Ética e Serviço Público;

III – Redação Oficial;

IV – Técnicas de Negociação no Serviço Público;

V – *International Negotiations*;

VI – *Chairing International Conferences*;

VII – *Air Transport Fundamentals*;

VIII – *United Nations Protocol*;

IX – *Cross Cultural Negotiation*;

X – *Conferencias Multilaterales y Diplomacia*;

Art. 11. Os eventos de capacitação internos que compõem o PCE-PRE são caracterizados segundo:

I – modalidade;

II – objetivos;

III – carga horária;

IV – duração;

V – público-alvo;

VI – pré-requisitos;

VII – quantitativo mínimo e máximo de participantes;

VIII – instrumentos de avaliação, caso necessário;

IX – critérios de seleção de participantes;

X – ação de aperfeiçoamento, caso necessário;

XI – competências relacionadas; e

XII – tipo de certificação.

Parágrafo Único. Os eventos de capacitação internos que compõem este programa serão descritos em ato normativo próprio, a ser publicado pela SCD.

Art. 12. Os eventos de capacitação externos que compõem o PCE-PRE são caracterizados segundo:

I - instituição promotora;

II - modalidade;

III - objetivos;

IV - carga horária;

V - duração;

VI - síntese do conteúdo programático;

VII - justificativa de singularidade;

VIII - critérios de seleção de participantes;

IX - valor estimado por participante;

X - competências relacionadas; e

XI - informações complementares, caso necessário.

Parágrafo Único. Os eventos de capacitação internos que compõem este programa serão descritos em ato normativo próprio, a ser publicado pela SCD.

Art. 13. A execução dos eventos do PCE-PRE está condicionada a:

I - levantamento anual de necessidades de capacitação, coordenado pela SCD;

II - publicação do Plano Anual de Capacitação; e

III - disponibilidade orçamentária.

### **CAPÍTULO III DAS MODIFICAÇÕES NO PROGRAMA**

Art. 14. Quaisquer modificações referentes aos eventos de capacitação deverão ser realizadas por meio de nota técnica referendada pelo grupo de coordenadores técnicos e pedagógicos responsável pelo programa, para que sejam efetivadas as atualizações pertinentes, as quais serão publicadas pela SCD.

Parágrafo Único. As modificações não acarretarão em prejuízo ao servidor no que se refere à obtenção do certificado de conclusão do programa.

### **CAPÍTULO IV**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Poderá ser dada equivalência em evento de capacitação similar realizado anteriormente, a pedido formal justificado do servidor à SCD.

Parágrafo Único. Como requisito mínimo, o evento deverá ter sido realizado no período máximo de 5 (cinco) anos anteriores à data do referido pedido.

Art. 16. A conclusão de cada módulo do PCE-PRE será certificada pela SCD, assim como a conclusão integral do programa, respeitando a área de atuação do servidor.

Parágrafo Único. Os critérios e regras para a conclusão do programa serão publicados pela SCD em ato normativo próprio.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela SCD.

**VALERIA PEREIRA BASTOS**

